



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 76 - 15 de abril de 2021

SUMÁRIO

| | Página |
|--|--------|
| ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO | 1 |
| LEIS | 1 |
| SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 1 |
| EDITAL DE CONVOCAÇÃO | 1 |
| SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS..... | 1 |
| DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES..... | 1 |

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI Nº 5280/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados por condutores no âmbito municipal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 004/2021

Autoria: Ver. Marcel Pereira da Silva

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas dentro dos limites do Município será obrigado a prestar socorro.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Art. 3º. A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

Art. 5º. Fica autorizado o Município a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

I - valor de referência da multa;

II - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e,

III - formas e prazos para recurso administrativo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações

próprias ao orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 12 de abril de 2021.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA- PRESIDENTE

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA- DIRETOR LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO
(REF.: EDITAL Nº 03/2018)

FICAM os candidatos abaixo relacionados, habilitados e classificados no CONCURSO PÚBLICO – Edital nº 03/2018, para preenchimento das funções de Médico Clínico Geral 20h e Nutricionista a comparecerem ao **Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Suzano** no período de 16, 17 e 20 de abril de 2021, para tomar ciência sobre os documentos necessários com os quais assumirá a devida função. O candidato que não comparecer no prazo estabelecido decairá do direito a contratação.

Função – Médico Clínico Geral 20h

| Class. | Nome | Documento |
|--------|---------------------------|-----------|
| 28º | IGOR AUGUSTO COSTA FREIRE | 45.575.05 |

Função – Nutricionista

| Class. | Nome | Documento |
|--------|----------------------------|-----------|
| 1º | SAMARA FERNANDES DE BARROS | 49201582X |

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital. Suzano, 15 de abril de 2021. **CINTIA RENATA LIRA DA SILVA** Secretária Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa **POSTO QUALITY CASABLANCA LTDA** com o valor de R\$

2.358.055,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e cinco reais) para o ITEM 01, com o valor de R\$ 935.319,00 (Novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais) para o ITEM 02, e com o valor de R\$ 3.758.783,00 (Três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais) para o ITEM 03, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Senhor Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos.

SAMUEL DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ANA MARIA BARBOSA GARCIA.

A Prefeitura Municipal de Suzano FAZ SABER que, conforme Despacho do Presidente da Comissão Permanente de Julgamento das Licitações do Município de Suzano, juntado aos autos, o referido pedido de impugnação **FOI ACOLHIDO** como tempestivo, para no mérito **INDEFERIR** o pedido da empresa **CPO PROJETOS E OBRAS LTDA.**, mantendo as condições do edital. Fica franqueado vistas ao referido processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO